



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 183

27/80
Altera a redação dos itens 95 e 96 do art. 192
da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do
Município, que estabelecem a lista de serviços
para efeito de contribuição do ISSQN.
Proc. nº 22207/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item 95 do art. 192 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“Art. 192 - ...

95 - cobranças, recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item não abrange os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).”

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o item 96 do art. 192 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“Art. 192 - ...

proc. 266/97



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 183

fl.2

96 - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: cobranças, recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais; protestos de títulos; sustação de protestos; devolução de títulos não-pagos; manutenção de títulos vencidos; fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento; fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos e extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cidade Matriz da Nacionalidade, em 06 de outubro de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal